



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 176/2007**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42560.**

**RECORRENTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 001/2008.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS MERCADORIAS SUBMETIDAS A TAL REGIME. IMPROCEDÊNCIA DAQUELAS NÃO ABRANGIDAS. DECISÃO UNÂNIME.**

**1. Em relação às mercadorias abrangidas pelo regime o aspecto econômico do fato gerador não se caracteriza, vez que se ocorreram entradas sem notas fiscais, as saídas foram consubstanciadas em notas fiscais, pois o momento a partir do qual o ICMS é devido, momento de ocorrência do fato gerador, é por ocasião da saída, como explicita o art. 2º, I da Lei 4.257/89.**

**2. Relativamente àquelas mercadorias submetidas ao regime, balas, bombos e semelhantes (art. 3º, III do Dec. 10.439/2000), é procedente a tese acusatória da fiscalização, pois a tributação ocorre pelas entradas, e como se comprovou que ocorreram entradas sem documentos fiscais, não houve nesse caso o pagamento do ICMS que era devido.**

**3. Recurso provido parcialmente, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com valor original fixado em R\$ 8.556,79 (oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), sobre o qual será calculado a correção monetária e os juros a partir de 31/12/2005**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de janeiro de 2008.

Getúlio Cavalcante -Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho -Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado